# LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o programa "Adote um Posto de Salvamento Aquático", no âmbito do município de Itapoá-SC.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 68, inciso V, e 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Adote um Posto de Salvamento Aquático", que tem por objetivo a adoção de Postos Guarda-Vidas da orla do Município de Itapoá-SC, por pessoa física ou jurídica, afim de que se executem ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções destes espaços.

§1º Os interessados que vierem a firmar o Termo de Cooperação, fornecerão toda a mão de obra e materiais necessários para a realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos Postos Guarda-Vidas adotados, ficando a Prefeitura Municipal de Itapoá isenta de qualquer intervenção na área.

§2º Cada entidade interessada poderá adotar um ou mais Postos Guarda-Vidas.

§3º Como contrapartida, será concedida ao adotante a possibilidade de colocação de placas de publicidade nos Postos Guarda-Vidas adotados.

§4º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados e será formalizado por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapoá e a entidade adotante.

Art. 3º Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Itapoá em estabelecer os critérios para realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos Postos Guarda-Vidas, tais como, identidade visual, características, padrões e qualidades dos materiais a serem utilizados e serviços a serem executados, mediante consulta ao Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal e/ou Estadual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo critérios para a seleção das entidades, estipulando requisitos, direitos, obrigações e vantagens publicitárias para as entidades que vierem firmar o Termo de Cooperação.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 02 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER — Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete